



DECRETO Nº. 1501, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda-MT, e dá outras providências".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 452, DE 13 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1492, de 06 de abril de 2020, decretou emergência na Saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT, aprovada pela Resolução nº 003/2020, pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;



CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais ao Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1492, de 06 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

0

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal